



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **648**
DECISÃO : Nº PL **145/2016**
Processo : Prot. **1008550/2013 – JOSÉ BARBOSA DE SOUSA FILHO**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o Processo em comento, com aplicação de penalidade no patamar máximo, corrigido, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **648**, de 08 de agosto/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão da CEECA, Nº 156/2016, que negou provimento ao mérito, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, os projetos elétrico, hidrossanitário da construção resid. unifamiliar, com 344,51m² e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução das inst. elétr. do canteiro de obras.; Considerando que mérito foi devidamente apreciado pelo relator que após análise probatória dos autos à luz da legislação, exarou parecer, nos seguintes termos: “..Considerando que o autuado apresentou recurso ao Crea/PB, fora do prazo. - Considerando que o autuado apresentou a ART solicitada, após a notificação ser transformada em auto de infração. - Considerando a decisão da CEECA de n. 156/2016, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo, em observância a alínea “a”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a pessoa autuada apresentou recurso ao plenário, tempestivamente. - Considerando que o interessado eliminou o fato gerador fora do prazo. Somos de parecer pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa no seu valor máximo, em observância a alínea “a”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66, devidamente corrigido para o dia do seu efetivo pagamento. Este é o nosso parecer SMJ. João Pessoa, 08 de agosto de 2016. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves Conselheiro Regional.”; DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo Conselheiro Relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
-Presidente -